

PROJETO DE LEI n.º 112/2023

“Proíbe as concessionárias de serviço público de distribuição de água de interromper o fornecimento no Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Ficam as concessionárias de serviço público de distribuição de água proibidas de interromper o fornecimento no Município de Socorro.

Parágrafo Único – As interrupções apenas devem acontecer para manutenções da rede.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 28 de agosto de 2023

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade atender as solicitações de moradores de diversos bairros do Município de Socorro, que vêm apresentando reclamações referentes as frequentes interrupções no fornecimento de água.

Segundo consta de diversas solicitações apresentadas, moradores procuraram os canais de atendimento da SABESP para apresentar suas reclamações, mas nenhuma providência está sendo tomada.

Consta também que a empresa de distribuição de água descumpre a obrigação de proceder ao fornecimento de água continuamente e que existe a fundada desconfiança de que há cobrança indevida de tarifa, uma vez que com a interrupção do fornecimento de água possibilita a entrada de ar nos encanamentos.

Dessa forma, considerando o total desrespeito ao consumidor, requer seja a presente propositura acolhida e devidamente aprovada por esta Casa de Leis.